



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

[www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 569A

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Jaborandi**

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483

Site: [www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

#### **Câmara Municipal de Jaborandi**

CNPJ 42.707.588/0001-68

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580

Site: [www.camarajaborandi.sp.gov.br](http://www.camarajaborandi.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 569A

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 2291/2021, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS POR DESEMPENHO EXTRAORDINÁRIO (GESTÃO POR DESEMPENHO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Jaborandi, no uso das inerentes atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A presente Lei tem por objeto o estabelecimento de critérios para a concessão de gratificação aos servidores públicos municipais, seja por desempenho de atividades diferenciadas ou por avaliação de desempenho extraordinário de sua própria função no Município de Jaborandi, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O percentual concedido a título de gratificação para o desempenho de atividades diferenciadas pelos servidores será aplicado sobre o valor da remuneração do servidor, somando se as verbas salário, adicional por tempo de serviço, sexta parte e insalubridade conforme determinam o Parágrafo 2º do Artigo 167 da Lei Municipal nº 291/1970 e a súmula 139 do Tribunal Superior do Trabalho, estabelecidos os seguintes limites:

FUNÇÕES DESEMPENHADAS	PERCENTUAL A SER CONCEDIDO
Servidores cedidos na forma das Leis n.ºs 1154/2004 e 1470/2009 para o desempenho de funções em outras esferas de governo	Até 60%
Servidores designados para a função de zelar de próprios municipais cuja atividade extrapole sua jornada de trabalho e exija dedicação constante (Escolas, Cemitério, Ginásios, Praças Esportivas, Estádios e Recinto de Eventos)	Até 60%

Servidores designados para o desempenho de funções de auxiliar nos departamentos pessoal, jurídico, tesouraria, compras, licitações e contabilidade.	Até 60%
Membros titulares que compõem a Comissão Permanente de Licitações do Município e Servidores designados para o desempenho da função de Pregoeiro e/ou Leiloeiro	30% a 60%
Servidor designado como Responsável pelo Controle Interno	30% a 60%
Servidores designados para o desempenho de Funções de Chefia de Departamento (Patrimônio, Compras, Pessoal, Contabilidade, Receita, Tesouraria, Projetos, Centro de Atendimento ao Cidadão, Responsável pela Consolidação de Dados do RAG/SISPACTO/PAREPS e Faturamento e do SUS)	30% a 60%
Servidores designados para o desempenho de função junto ao gabinete do Prefeito Municipal	30% a 60%
Servidor designado como responsável pelo Banco do Povo	30% a 60%
Servidor designado como Responsável pelo tratamento de ponto dos funcionários do município (exceto Saúde)	25% a 55%
Servidor designado como Responsável pelo tratamento de ponto dos funcionários da Secretaria da Saúde	25% a 55%
Servidores designados para função de Coordenador na área da Saúde (Departamento de Controle de Endemias, Vigilância Sanitária, Secretaria da Saúde e Programas de Hipertensão e Diabetes).	25% a 55%
Servidores designados como responsável por treinamento de servidores e programas de educação continuada	25% a 50%
Servidores designados para função de Direção de Escolas	25% a 50%
Servidor designado para a função de Responsável Técnico do Hospital Municipal, das Unidades Básicas de Saúde e do Laboratório de Análises Clínicas	25% a 50%
Servidor designado para o desempenho das funções de Coordenador do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS	25% a 50%
Servidor designado para o desempenho das funções de Coordenador da Casa da Agricultura	25% a 50%
Servidor designado para o desempenho das funções de Coordenador da Escola do Pajé	25% a 50%
Servidor designado Coordenador do Programa de Alimentação dos Estudantes	25% a 45%
Servidores designados para o desempenho das funções de Gestor dos Convênios com o DETRAN, CDHU (Agente Municipal de Habitação), Ministério do Exército (Secretário da Junta do Serviço Militar), INCRA (Unidade Municipal de Cadastramento)	20% a 40%
Servidores designados como Agentes de Desenvolvimento (SEBRAE-SP)	20% a 40%
Servidores designados para o desempenho das funções de Gestor dos Programas Sociais desenvolvidos em parceria com o Estado e a União (Bolsa Família, Renda Cidadã, BPC e PAIF)	20% a 40%
Servidor designado como Coordenador de Clínica Médica (Cardiologia, Psiquiatria, Clínica Geral, Pediatria e Ginecologia)	20% a 40%



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

[www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 569A

Página 3 de 4

Servidor designado como Responsável pela Coordenação do Agendamento de Consultas e Exames na Secretaria da Saúde	15% a 35%
Servidor designado como Ouvidor do município (exceto Saúde)	10% a 30%
Servidor designado como Ouvidor da Secretaria da Saúde	10% a 30%
Servidor designado como Responsável pela Coordenação da Saúde Bucal	10% a 30%
Servidor designado como presidente do COMDEC - Comissão Municipal de Defesa Civil	10% a 30%
Servidores responsáveis pelo atendimento de urgência e emergência móvel (SAMU)	5% a 15%

Artigo 3º - Fica autorizado a concessão de gratificação para o desempenho extraordinário das próprias funções (Gestão por Desempenho), sendo que o percentual concedido será aplicado para apuração do valor da gratificação da mesma maneira prevista no Artigo 2º da presente lei, sendo que a percepção da gratificação por desempenho extraordinário das próprias funções é limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração apurada.

Parágrafo Único - O servidor público municipal poderá acumular gratificações de ambas naturezas citadas no Artigo 2º e Artigo 3º desta lei, sendo limitada a somatória destas ao percentual de 60% (sessenta por cento) da sua remuneração.

Artigo 4º - O valor bruto das gratificações a serem concedidas, por qualquer natureza, inclusive acumuladas, será limitado ao teto de 02 (dois) salários mínimos federais.

Artigo 5º - A política de Gestão por Desempenho será chefiada setorialmente por cada Secretário(a) Municipal, que deverá realizar Avaliação de Desempenho periodicamente dos servidores de sua secretaria.

Parágrafo primeiro - As avaliações deverão conter exemplos concretos e objetivos de resultados auferidos ou exercício extraordinário das funções pelos servidores indicados à concessão de gratificação por desempenho.

Parágrafo segundo - As avaliações serão julgadas válidas ou inválidas pelo Comitê de Gestão por Desempenho, composto pelo Chefe do Departamento de Pessoal e pelos demais Secretários Municipais.

Parágrafo terceiro - A concessão ou não do benefício ao servidor indicado será de decisão do Prefeito Municipal.

Parágrafo quarto - Fica vedada a concessão de gratificação pelo Prefeito Municipal sem a prévia indicação dos Secretários(as) Municipais responsáveis e avaliação do Comitê de Gestão por Desempenho.

Parágrafo quinto - As avaliações deverão ser realizadas ao menos uma vez ao ano, preferencialmente com participação das lideranças técnicas e diretas dos servidores de cada setor e com anonimato concedido aos participantes a fim de evitar ou reduzir pressões e vieses conscientes e inconscientes do processo avaliatório.

Artigo 6º - Para todos efeitos desta lei, o Coordenador do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) e o Diretor do Departamento de Obras terão status de Secretário Municipal.

Artigo 7º - Fica autorizado ao Prefeito Municipal a revisão do quadro de funções desempenhadas por Decreto, a fim de acompanhar a evolução das políticas públicas do município.

Artigo 8º - Esta lei revoga as leis de mesmo teor no município, a saber a Lei nº 1.597, de 27 de junho de 2011, a Lei nº 1.865, de 17 de novembro de 2016 e a Lei nº 2.151, de 05 de junho de 2019.

Artigo 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 22 de abril de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI

Escriturária II



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

[www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 569A

Página 4 de 4

### LEI Nº 2292/2021, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

*ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.022 DE 03 DE ABRIL DE 2001 MODIFICANDO O PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO PARA A FRENTE DE TRABALHO.*

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Jaborandi, no uso das inerentes atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O caput do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.022 de 03 de abril de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O prazo de duração do contrato para a Frente de Trabalho, ora autorizada, será de até 09 (nove) meses, sendo os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias como de experiência.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação respectiva, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 22 de abril de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

### LEI Nº 2293/2021, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

*ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.285/2021.*

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Jaborandi, no uso das inerentes atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi,

Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.285/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Os débitos de pessoa físicas ou jurídicas resultantes de impostos, taxas municipais e demais débitos de qualquer natureza perante à Fazenda Municipal com vencimento até 31 de dezembro de 2020, poderão ser pagos através de Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, nos seguintes termos.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação respectiva, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 22 de abril de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II